



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 307, DE 2013

(Do Sr. Carlos Zarattini e outros)

Dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-179/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 159 e 177 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.

.....

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, proporcionalmente ao número de veículos registrados em seus territórios:

a) 20% (vinte por cento) para os Estados e o Distrito Federal; e

b) 70% (setenta por cento) para os Municípios.

.....” (NR)

“Art. 177.

.....

§ 4º

.....

II -

.....

d) à concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos recentes colocaram em evidência a necessidade de se repensar a política de transporte urbano. De fato, as manifestações públicas ocorridas tiveram como estopim a luta pela redução das tarifas cobradas, mas seu principal combustível foi, sem dúvida, a qualidade sofrível dos sistemas de

transporte público nas grandes metrópoles brasileiras.

Os fundamentos da política do transporte coletivo de passageiros precisam ser revistos, até porque o assunto deixou de ser um problema local, para se tornar uma questão nacional.

Nessa linha, o que propomos é a descentralização das receitas do tributo mais diretamente relacionado com o transporte: a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis (CIDE-Combustíveis).

A presente proposta de emenda à Constituição busca aumentar a fração de receitas destinadas a Estados e Municípios, para estabelecer que as municipalidades e os governos estaduais fiquem com, respectivamente, 70% e 20% da arrecadação da CIDE-Combustíveis. O repasse para cada ente federativo passará a depender unicamente do número de veículos registrados em seu território, o que dirigirá os recursos para os locais onde o problema do transporte público seja mais agudo.

A PEC prevê, ainda, a possibilidade de utilização das receitas da CIDE-Combustíveis na concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros, o que auxiliará no barateamento das passagens que tanto pesam no orçamento das famílias mais carentes.

Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a melhoria do transporte público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2013.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

Proposição: PEC 0307/2013

Autor da Proposição: CARLOS ZARATTINI E OUTROS

Data de Apresentação: 04/09/2013

Ementa: Dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175
Não Conferem 016
Fora do Exercício 001
Repetidas 012
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 204

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AELTON FREITAS PR MG
4 AFONSO FLORENCE PT BA
5 ALBERTO FILHO PMDB MA
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 AMIR LANDO PMDB RO
9 ANDRE MOURA PSC SE
10 ANDRE VARGAS PT PR
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
12 ANGELO VANHONI PT PR
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANSELMO DE JESUS PT RO
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
18 ARTHUR LIRA PP AL
19 ASSIS CARVALHO PT PI
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BETO FARO PT PA
24 BIFFI PTMS
25 BOHN GASS PT RS
26 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
28 CARLOS ZARATTINI PT SP
29 CELSO JACOB PMDB RJ
30 CELSO MALDANER PMDB SC
31 CÉSAR HALUM PSD TO
32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
33 COSTA FERREIRA PSC MA
34 DALVA FIGUEIREDO PT AP
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DÉCIO LIMA PT SC
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DR. ROSINHA PT PR
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA

46 EDSON SILVA PSB CE
47 EDUARDO DA FONTE PP PE
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 ELIENE LIMA PSD MT
50 ELISEU PADILHA PMDB RS
51 ENIO BACCI PDT RS
52 ERIVELTON SANTANA PSC BA
53 FÁBIO FARIA PSD RN
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
57 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
58 FERNANDO MARRONI PT RS
59 FRANCISCO CHAGAS PT SP
60 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
61 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
62 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
63 GENECIAS NORONHA PMDB CE
64 GERA ARRUDA PMDB CE
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GERALDO THADEU PSD MG
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 HENRIQUE FONTANA PT RS
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 HEULER CRUVINEL PSD GO
73 HUGO MOTTA PMDB PB
74 IARA BERNARDI PT SP
75 JAIME MARTINS PR MG
76 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
77 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
80 JOÃO DADO PDT SP
81 JOÃO LEÃO PP BA
82 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
83 JOÃO PAULO LIMA PT PE
84 JORGE BITTAR PT RJ
85 JORGINHO MELLO PR SC
86 JOSÉ CHAVES PTB PE
87 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
88 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
89 JOSIAS GOMES PT BA
90 JOSUÉ BENGTON PTB PA
91 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
92 LAEL VARELLA DEM MG
93 LÁZARO BOTELHO PP TO
94 LEANDRO VILELA PMDB GO
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO MONTEIRO PT MG
97 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

102 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
103 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
104 LUIZ SÉRGIO PT RJ
105 MAJOR FÁBIO DEM PB
106 MANATO PDT ES
107 MANOEL JUNIOR PMDB PB
108 MANOEL SALVIANO PSD CE
109 MANUEL ROSA NECA PR RJ
110 MARCELO MATOS PDT RJ
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
112 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
113 MÁRCIO MACÊDO PT SE
114 MÁRCIO MARINHO PRB BA
115 MARCO TEBALDI PSDB SC
116 MARCOS MEDRADO PDT BA
117 MARGARIDA SALOMÃO PT MG
118 MÁRIO HERINGER PDT MG
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MILTON MONTI PR SP
121 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
122 NELSON MEURER PP PR
123 NELSON PELLEGRINO PT BA
124 NEWTON CARDOSO PMDB MG
125 NEWTON LIMA PT SP
126 NILMÁRIO MIRANDA PT MG
127 NILSON LEITÃO PSDB MT
128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ODAIR CUNHA PT MG
130 OLIVEIRA FILHO PRB PR
131 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
132 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
133 OSVALDO REIS PMDB TO
134 PADRE JOÃO PT MG
135 PADRE TON PT RO
136 PAES LANDIM PTB PI
137 PAULÃO PT AL
138 PAULO FERREIRA PT RS
139 PAULO TEIXEIRA PT SP
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PEDRO NOVAIS PMDB MA
142 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
143 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
145 RENATO MOLLING PP RS
146 RICARDO BERZOINI PT SP
147 ROBERTO BRITTO PP BA
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
150 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
153 SÉRGIO BRITO PSD BA
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 SIBÁ MACHADO PT AC
157 SILAS BRASILEIRO PMDB MG

158 STEFANO AGUIAR PSC MG
 159 TONINHO PINHEIRO PP MG
 160 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 161 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 162 VANDER LOUBET PT MS
 163 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 164 VICENTE CANDIDO PT SP
 165 VICENTINHO PT SP
 166 VILSON COVATTI PP RS
 167 WALNEY ROCHA PTB RJ
 168 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 169 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 170 WILLIAM DIB PSDB SP
 171 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 172 ZÉ GERALDO PT PA
 173 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 174 ZEZÉU RIBEIRO PT BA
 175 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:
(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras

de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
